



**Caderno de Encargos**

**Aquisição de Bens**

**Consulta Prévia**

*Artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos*

**Aquisição de Equipamento Multimédia | Candidatura “Divulgação da Aplicação dos FEEI em Vila Nova de Poiares” | Aviso n.º POAT-77-2022-01 | POAT – Programa Operacional de Assistência Técnica 2020**

**Aquisição de Equipamento Multimédia com Conteúdos Digitais | Projeto “Mercadinho da Terra” | Intervenção “Cadeias Curtas e Mercados Locais” (Candidatura PDR2020-10.2.1.4-FEADER-082510)**

**Procedimento nº 32/2022/AcinGov**

**Caderno de Encargos**

## Parte I | Cláusulas Gerais

### Capítulo I | Disposições Gerais

#### Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Equipamento Multimédia com Conteúdos Digitais | Projeto “Mercadinho da Terra” | Intervenção “Cadeias Curtas e Mercados Locais” (Candidatura PDR2020-10.2.1.4-FEADER-082510)**, de acordo com as especificações da **Parte II | Especificações Técnicas**.

#### Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O presente Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª | Prazo de vigência

**O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento dos bens** em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno de encargos e pelo disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### Capítulo II | Obrigações Contratuais

#### Secção I | Obrigações do Fornecedor

##### Subsecção I – Disposições Gerais

#### **Cláusula 4.ª | Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a. Fornecer os bens de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
  - b. Proceder ao transporte e instalação de todo o equipamento;
  - c. Manutenção corretiva por um período de 24 meses;
  - d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
  - e. Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
  - f. Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
  - g. Fornecer os bens com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato;
  - h. Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento;
  - i. Fornecer os bens nas condições, prazo e preço contratados;
  - j. Colocação de imagens, textos e vídeos no equipamento;
2. O fornecimento dos bens inclui o seu transporte para o local indicado pelo Município.
3. O adjudicatário obriga-se a garantir que o fornecimento no âmbito das suas obrigações contratuais observa todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### **Cláusula 5.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.
2. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

#### **Cláusula 6.ª | Entrega do bem objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato serão entregues nos locais indicados pela entidade adjudicante.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

### Cláusula 7.<sup>a</sup> | Garantia

Nos termos da presente cláusula, o fornecedor garante os bens do objeto do contrato pelo prazo de fornecimento, a contar da data de assinatura do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepância com as exigências legais.

### Cláusula 8.<sup>a</sup> | Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Poiares, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### Cláusula 9.<sup>a</sup> | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é **ilimitado**, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Poiares

### Cláusula 10.<sup>a</sup> | Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Poiares deve pagar ao fornecedor o preço referente aos bens efetivamente entregues de acordo com os preços constantes na lista de artigos da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não excedendo os **24.500,00€ (Vinte e quatro mil, quinhentos euros)**, excluindo o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

### **Cláusula 11.ª | Consulta preliminar ao mercado**

Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada, uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.

### **Cláusula 12.ª | Condições de Pagamento**

1. A quantia devida pelo Município de Vila Nova de Poiares, deve ser paga no prazo de **30 dias** após a receção pelo Município de Vila Nova de Poiares da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas. A faturação deverá ser realizada da seguinte forma:

- a. **A primeira prestação** deverá ser no valor máximo de **12.250,00€ (Doze mil, duzentos e cinquenta euros)**, e decorre com a aprovação dos Layouts do projeto;
- b. **A segunda prestação** deverá ser no valor máximo de **12.250,00€ (Doze mil, duzentos e cinquenta euros)**, e decorre com a instalação e realização de testes funcionais;

2. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do presente contrato.

3. Para os efeitos do n.º 1., a emissão da fatura deverá ser efetuada após a confirmação da conformidade do bem adjudicado.

4. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitida, confirmada pelo respetivo serviço requisitante e observado o disposto no n.º 1, **a fatura é paga através de transferência bancária**, devendo o **fornecedor indicar o IBAN para o efeito**.

### **Cláusula 13.ª | Criação de Conteúdos de Multimédia**

É da responsabilidade do município a criação das traduções e conteúdos como imagens, textos e vídeos que serão posteriormente colocados no equipamento.

### **Cláusula 14.ª | Outras Obrigações**

A entidade adjudicante é responsável pelos trabalhos de construção de civil, instalações/modificações elétricas e de rede.

## **Capítulo III | Penalidades Contratuais e Resolução**

### **Cláusula 15.ª | Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

**$P=V \cdot A/500$** , em que:

- P corresponde ao montante da penalidade;
  - V é igual ao valor do contrato/do fornecimento dos serviços em atraso;
  - A é o n.º de dias em atraso do fornecimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0,5% até 20% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Poiares tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Vila Nova de Poiares pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 16.ª | Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> | Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei o Município de Vila Nova de Poiares poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente
- a. Se o bem não corresponder às características e especificações técnicas estabelecidas no caderno de encargos e proposta apresentada;
  - b. Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao cocontratante;
  - c. Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - d. Cessão da posição contratual realizada com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato;
  - e. Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - f. O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
  - g. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> | Resolução do contrato pelo fornecedor**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b. Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao contraente público;
  - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

- d. Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

## **Capítulo IV | Caução**

### **Cláusula 19.ª | Caução**

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

## **Capítulo V | Resolução de Litígios**

### **Cláusula 20.ª | Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo VI | Disposições Finais**

### **Cláusula 21.ª | Cessão da posição contratual**

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 22.ª | Gestor do Contrato**

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento permanente da sua respetiva execução.
2. O Município de Vila Nova de Poiares pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competências em seu benefício.
4. A ação do gestor de contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

### **Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações**

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 24.ª | Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

#### **Cláusula 25.ª | Legislação Aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

### **Parte II | Especificações Técnicas**

#### **Cláusula 26.ª | Objetivo Especifico**

1. Este projeto deverá incluir o fornecimento e instalação de um equipamento interativo de 55" Touch no Mercado Municipal de Vila Nova de Poiares. Como estratégia de modernização e valorização do Mercado incluir-se-á uma solução de *software* interativa que permitirá que o visitante do local possa ter acesso a toda a informação acerca do espaço e suas partes integrantes, dos agentes, produtores, comerciantes e retalhistas e dos produtos locais que se encontram no Mercado e/ou estão ligados à região.
2. Através do equipamento, deverá ser possível obter a informação de cada uma das partes envolvidas com a possibilidade de colocação de informação e enviar para o email dos interessados, ter acesso a pontos de venda e rotas que podem ter interesse direto para o projeto. Deverá assim ser criado um mecanismo de aproximação entre os consumidores e os diferentes agentes/produtores da região.
3. O equipamento deve incluir ainda um sistema de gestão de comunicações e publicidades de forma a aumentar a visibilidade da produção e produtos locais onde podem ser incluídas também iniciativas que promovam os hábitos de consumo mais saudáveis

#### **Cláusula 27.ª | Bens a Fornecer**

Os bens a fornecer, no âmbito do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o *Aquisição de Equipamento Multimédia com Conteúdos Digitais | Projeto “Mercadinho da Terra” | Intervenção “Cadeias Curtas e Mercados Locais” (Candidatura PDR2020-10.2.1.4-FEADER-082510)*, são designadamente:

| Descrição               | Quantidade | Especificações                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Mupi Outdoor 1 Face 55" | 1          | <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Estrutura:</b> Aço lacado;</li><li>• Sistema de ventilação reforçada (0 ° - 40 ° - Temperatura exterior ambiente);</li><li>• Quadro elétrico com tomada interna com 3 ligações;</li></ul> |

|                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                         | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ecrã 55” profissional;</li> <li>• Pelicula Touch;</li> <li>• Colunas/Sistema de som integrado;</li> <li>• Câmara Fotográfica;</li> <li>• Equipamento Hotspot – Wireless;</li> <li>• Fechaduras de Segurança de Exterior;</li> <li>• Chumbadouro de fixação ao solo;</li> <li>• Estanque a humidades;</li> <li>• Sistema Antivandalismo;</li> <li>• Vidro frontal de proteção – 6mm;</li> <li>• Computador NUC I3, ou equivalente;</li> <li>• Interatividade com equipamentos móveis;</li> <li>• Fornecimento de relatório de métricas de utilização;</li> <li>• Plataforma com sistema de gestão de conteúdos e controlo remoto, e sistema de gestão de <i>hardware</i> remoto;</li> </ul>                                                                                                                                                                                              |
| <p>Software de Design e Conteúdos (incluindo <i>BackOffice</i> de gestão de Equipamento e licença com assistência técnica remota por 24 meses, Design de Multimédia, Criação e Montagem da Solução Interativa e Aplicações e Inserção de Conteúdos)</p> | <p>1</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>BackOffice:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ <i>Gestão de Utilizadores:</i> Criar Utilizadores (Gestão de Permissões para Equipamentos/Projetos);</li> <li>◦ <i>Gestão de Equipamentos:</i> Controlo Remoto; Gestão de Hardware como som, luminosidade e periféricos; Terminal de Acesso para assistência remota com capacidade de programação à distância;</li> <li>◦ <i>Base de Dados:</i> Bases de dados dinâmicas; Criação de Bases de dados;</li> <li>◦ <i>Ficheiros:</i> Upload de Ficheiros (Imagens/Vídeos/Sons/ Tipos de Letra; Rotas para <i>Wayfinding</i> ou envio de localização para email de utilizadores);</li> <li>◦ <i>Línguas:</i> Sistema para inclusão de traduções em multilíngua;</li> <li>◦ <i>Gestão de Projetos de Equipamentos:</i> Criação de Projetos para todas as resoluções de ecrã; Programação NoCode;</li> </ul> </li> </ul> |

Controlo de Fluxo de Projeto por ligações lógicas sem necessidade de conhecimentos de programação; Implementação de aplicações ao projeto; Gestão de todo o *design* do projeto;

- **Aplicações Base:**

- *Aplicação de Gestão de Publicidade:* Imagem, Vídeo, Campanhas;
- *Aplicação de Web:* Abertura de *Webpages*;
- *Aplicação de Georreferenciação:* Mapa com Georreferenciação; Gestão de Pontos de Interesse; Envio de Rotas através de email e/ou QRCode;
- *Aplicação para Selfies:* Tirar fotos e permitir o envio através de email;
- *Aplicação de Widgets:* Tempo/Horas/Data;
- *Aplicação para Countdown:* Utilização de countdown em campanhas/eventos;
- *Aplicação para notícias:* FSS Fedd a definir em Backoffice ou RSS Feed RTP;
- *Aplicação de Jogos:* QUIZZ

**Transporte e Instalação**

Vila Nova de Poiares, 17 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,